



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 3/2014

Acrescenta os §§ 9º, 10º e 11º ao artigo 119 da Lei Orgânica do município de Santa Bárbara d'Oeste.

Autoria: Vereador Felipe Sanches.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto no Art. 38, § 3º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º O §§ 09º, 10º e 11º, do Artigo 119º, da Lei Orgânica do município de Santa Bárbara d'Oeste passa a vigor com a seguinte redação:

ARTIGO119º-.....

§ 09º O Poder Executivo Municipal é obrigado a executar, no mínimo, o valor correspondente a 1% (um por cento) da receita prevista para o exercício, das despesas aprovadas pelo Orçamento Participativo.

§ 10º O Poder Executivo Municipal está obrigado a executar, pelo menos, dividido igualmente pelo número de parlamentares em exercício à receita estimada pela Lei Orçamentaria anual do Município prevista para o exercício, das emendas apresentadas por cada vereador ao projeto de lei orçamentária anual, aprovadas pela Câmara Municipal, observando os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 11º- O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório resumido e versão simplificada e de fácil compreensão, da execução orçamentária.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação oficial, fazendo-se parte integrante da LOM, revogando-se as disposições em contrario:

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 23 de outubro de 2.014.

Felipe Sanches
-vereador-

PROTOCOLO 6487/2014 - 23/09/2014 17:18



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O orçamento participativo (OP) é um importante instrumento de complementação de democracia representativa, pois permite que o cidadão debata e defina os destinos de uma cidade.

Nele, a população decide as prioridades de investimentos em obras e serviços a serem realizados a cada ano, com os recursos do orçamento da prefeitura. Além disso, ele estimula o exercício da cidadania, o compromisso da população com o bem público e a co-responsabilização entre governo e sociedade sobre a gestão da cidade.

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Santa Barbara d'Oeste surge como uma medida republicana no sentido de valorizar e incentivar a participação popular na gestão do Governo Municipal, por meio da obrigatoriedade do Poder Executivo em executar um percentual mínimo da receita prevista para o exercício, com despesas do orçamento participativo (OP).

Na convicção de que o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Santa Barbara d'Oeste de minha autoria receberá apoio dos meus pares, nesta Egrégia Câmara Municipal, encareço sua aprovação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 23 de outubro de 2.014.

Felipe Sanches
-vereador-

PROTOCOLADO 6487/2014 - 23/09/2014 17:18